



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 104 / 2020**

**ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017 2021, de 3 de março de 2020, **torno público o Contrato de Patrocínio Desportivo**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre Município de Almada e a **3 S – Sports Events, S.A.**, em 3 de março de 2020, conforme minuta aprovada na reunião ordinária de 2 de março de 2020.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de novembro de 2020

A Secretária Geral,

Elsa Henriques

*(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)*



ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL

*Presidência*

## CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

### A celebrar entre:

**Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DE ALMADA, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500051054, com sede no Largo 5 de Outubro, 2805 - 119 Almada, representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, titular do cartão de cidadão n.º u.º 10227292, válido até 19/07/2028, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador do pelouro, adiante também designado abreviadamente como o “Município”, ou Primeiro Outorgante,

E

**Segundo Outorgante:** 3 S - Sports Events, S.A., pessoa coletiva n.º 510 703 593, com sede em Rua Viana da Mota, n.º 2, R/c Esq.º, 2765-562 São João do Estoril, neste ato representada por Frederico Maria Vargas Caeiro Gonzalez Teixeira, portador do NIF 226954722, na qualidade de administrador da adiante designada abreviadamente por “Entidade” ou Segundo Outorgante.

### Considerando que:

- a) Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado RJAL, constitui atribuição municipal o apoio aos tempos livres e ao desporto;
- b) Compete ao Município, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- c) Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
- d) O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das autarquias locais, à celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e contratos de patrocínio desportivo;



- e) O Surf é, nos dias de hoje, uma das modalidades desportivas com mais praticantes e adeptos no mundo, atingindo grande popularidade e congregando à sua volta grande visibilidade, nacional e internacionalmente, graças à sua natureza de espetacularidade, organização profissional e, naturalmente, devido às parcerias estabelecidas com os media ou difusão por canais de comunicação próprios.
- f) A 3S – Sports Events, S.A. é reconhecida e licenciada pela Federação Portuguesa de Surf (FPS), para as competições ali a realizar da Taça de Portugal nas modalidades de surf, bodyboard e longboard e respetivas categorias, conforme Licença junta ao presente contrato constituindo sua parte integrante;
- g) Assim, caso fosse exigível, estaria demonstrada, materialmente, a excepcionalidade do recurso a esta entidade, considerando que é a única que detém a exclusividade da FPS para a organização na Costa de Caparica deste tipo de evento;
- h) A 3S – Sports Events, S.A. será igualmente responsável pela ativação de um espaço dedicado ao Skate denominado Moche Impact Zone que tem como objetivo dar a oportunidade ao público de ver algumas das estrelas deste desporto que ali farão demonstrações, também poder usufruir deste espaço ou ter aulas de skate.
- i) Fica igualmente demonstrado o manifesto interesse público desportivo e social em trazer ao município de Almada tal evento, dadas as suas repercussões diretas e indiretas, sendo um relevante meio de promoção turística de Portugal e, particularmente, do Município de Almada.

De acordo com a deliberação camarária de 02 de março de 2020, é, entre ambos os outorgantes, celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, que se regerá pelo disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, quanto ao regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na parte que lhe é aplicável, conforme o disposto no art.º 9º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro e no respeito pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro a eventos desportivos de interesse público, nos termos e cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1ª**

#### **Objeto**



O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira, sob a figura de patrocínio, nos termos do art.º 9º, n.º 1, do DL 273/2009, de 1 de outubro, entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à organização, pela Entidade, da Taça de Portugal nas modalidades de surf, bodyboard e longboard e respetivas categorias, de juvenil, cadete, júnior, sénior, júnior feminino e sénior feminino e ativação do Moche Impact Zone dedicado ao Skate, todas inseridas no evento desportivo de surf, denominado “Caparica Surf Fest”, a realizar no Município de Almada, entre 6 a 11 de abril de 2020.

### Cláusula 2ª

#### (Obrigações da ENTIDADE)

Por força do presente Contrato de Patrocínio Desportivo, constitui obrigação da **ENTIDADE** organizar o Evento descrito na cláusula anterior – Taça de Portugal de Surfing, de acordo com a sua comprovada experiência profissional, gerindo as competições a ele inerentes e cumprindo com todos os seus requisitos técnicos e logísticos, bem como proceder à ativação do espaço Moche Impact Zone.

### Cláusula 3ª

#### (Obrigações do MUNICÍPIO / comparticipação financeira)

1. Para a prossecução da realização do evento, constante da Cláusula Primeira e das obrigações da Entidade, referidas na Cláusula Segunda, o **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar apoio financeiro à **ENTIDADE**, através da atribuição de um patrocínio no montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros).
2. A verba referida no número anterior será libertada em duas prestações, da seguinte forma:
  - a) 50% daquele apoio será atribuído aquando da celebração do presente contrato;
  - b) Os restantes 50% serão atribuídos até trinta dias após o final do evento;

### Cláusula 4ª

#### Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **ENTIDADE** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO**.



### **Cláusula 5ª**

#### **Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são feitos pelo **MUNICÍPIO**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

### **Cláusula 6ª**

#### **Vigência**

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo decorre desde a data da sua assinatura e vigorará até a conclusão do evento, sem prejuízo de ficarem as partes vinculadas ao necessário cumprimento de obrigações que deste decorram e que, pela sua natureza, devam ser cumpridas após aquela data, nomeadamente no que se refere e até que se achem cumpridas todas as obrigações financeiras neste previstas.

### **Cláusula 7ª**

#### **Revisão**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo das partes, a prestar por escrito.

### **Cláusula 8ª**

#### **Publicitação**

É obrigatória a publicitação do presente contrato nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 27º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula 9ª**

#### **Rescisão unilateral**

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, caso a **ENTIDADE** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo **MUNICÍPIO** no decurso da execução deste contrato.



**Cláusula 10ª**

**Contencioso**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos seguintes termos e em respeito pelo disposto no art.º 31º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- 1 Sem prejuízo dos direitos de qualquer dos outorgantes ao abrigo do presente contrato e respetivo anexo, os mesmos procurarão, de boa fé, resolver qualquer litígio ou reclamação dali resultante ou relacionada, através de negociações entre os mesmos
2. Este contrato será rígido e interpretado de acordo com a lei portuguesa e no caso de recurso à via contenciosa será designado o Foro Judicial de Almada.

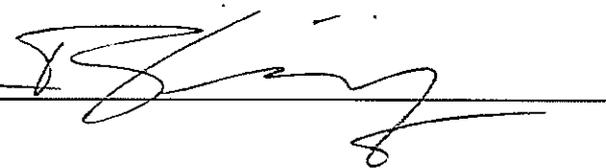
Celebrado em Almada aos 03 dias do mês de março de 2020, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos outorgantes.

Pelo Município

Pela 3 S - Sports Events, S.A.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

  
  
Vereador do Primeiro,  
no uso da delegação de competência  
delegada pelo Excm. Sr. Presidente da  
Câmara de Almada em termo do despacho 174/2017/2011  
N.º de compromisso (488) / 2020 de 28 de Outubro.